

PROJETO DE LEI Nº , de 2021

(Do Sr. VITOR HUGO)

Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de agosto de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos membros e diretores dos Conselhos Comunitários de Segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de agosto de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos membros e diretores dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º.....

XII - os membros e diretores integrantes dos Conselhos Comunitários de Segurança.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 8º Entende-se por Conselho Comunitário de Segurança a entidade civil composta por membros voluntários, vinculados às Secretarias de Segurança Pública, com o intuito de auxiliar o Estado na solução de problemas relacionados à violência, à criminalidade e à defesa social da população.



.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva conceder o porte de arma de fogo aos membros integrantes dos Conselhos Comunitários de Segurança, de forma que passem a integrar o rol dos casos previstos no art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2006.

Os Conselhos Comunitários de Segurança são entidades civis, compostas por membros voluntários, e sem remuneração, vinculados à Secretaria de Segurança Pública dos Estados, que buscam ser ponte de comunicação entre a população e as autoridades locais, gerando parceria no combate ao crime.

Os Conselhos propõem às autoridades públicas locais as prioridades na prevenção e solução de problemas ambientais e sociais. Assim temos uma melhoria na qualidade de vida da população e no funcionamento dos órgãos de segurança por meio de ações e estratégias integradas.

O sucesso da instituição é atribuído ao fato dos voluntários manterem uma linha de comunicação aberta e constante com a população local. Isso contribui diretamente para a eficiência nas análises, discussões e planejamentos junto às instituições de segurança, gerando políticas públicas mais bem estruturadas e mais eficientes na prevenção e combate ao crime.

No entanto, essa proximidade coloca em risco os próprios conselheiros, uma vez que, como figuras públicas, são facilmente reconhecidos, e os detalhes de sua rotina se tornam de fácil acesso. Tal situação mostra-se mais evidente quando observamos municípios menores, onde o senso de comunidade é mais acentuado.



Visando resguardar a integridade física dos Conselheiros e garantir meios para que os mesmos possam prover sua própria segurança, defendo, por meio deste projeto, o porte de arma de fogo para os componentes desse colegiado.

Conclamo os nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, haja vista a importância desses Conselhos e o serviço primordial que prestam para a sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado VITOR HUGO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Hugo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218489812900>

